



CONGRESSO NACIONAL

MPV 741
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 2016.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.



CD/16617.63938-69

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, à Medida Provisória, o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 20.....

XIX – para pagamento total ou parcial de financiamento estudantil do trabalhador ou qualquer de seus dependentes.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, direito constitucional, regulado pela Lei nº 8.036, de 1990, tem como principal finalidade constituir um pecúlio para o trabalhador em caso de dispensa sem justa causa ou de aposentadoria.

Enquanto isso não acontece, ao trabalhador é permitido movimentar sua conta vinculada no FGTS em mais outras 16 hipóteses, como de doença grave (dele e de seus dependentes) e de aquisição da casa própria, inclusive na forma de quitação de financiamento realizado para tal fim.



CONGRESSO NACIONAL

São situações prementes para o trabalhador a exigirem que ele faça uso de recursos que lhe pertencem, como o FGTS, os quais, muitas vezes, são os únicos disponíveis.

Segundo a Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, foram realizados, em 2015, 37,8 milhões de saques, sendo 150 mil por dia, nos quais foram movimentados R\$ 99,1 bilhões.

Nesse sentido, também em relação à educação, na situação específica de dívida com financiamento estudantil, nada mais justo que o trabalhador possa usar seus recursos no FGTS para realizar o pagamento total ou parcial do débito, do qual certamente somente lançará mão quando não dispuser de outros recursos para tal, como em caso de desemprego. Segundo a *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no trimestre de abril a junho de 2016, havia cerca de 11,6 milhões de pessoas desocupadas no Brasil, muitas certamente sem ter como pagar seus gastos com educação.

Por tudo isso, defendemos que o trabalhador possa usar os recursos que disponha no FGTS para que não tenha que interromper seus estudos universitários ou de qualquer de seus dependentes, que são de vital importância para seu crescimento profissional, quitando dívidas contraídas para financiá-los.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB-PE



CD/16617.63938-69